671

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 86206/2026 — Validade: 27/01/2027

Nome civil:
RAMON REZENDE MARQUES

CPF:
030.846.931-37

Carteira - CREA-PR Nº:
TO-315941/D

Documento de Identidade:
1058189

Registro Nacional:
2418575306

Órgão emissor:
SSP/TO

Registrado(a) desde:
17/05/2019

Filiação:
PAI: CLEIO MARQUES DUARTE
MÃE: HELEN LUCIA DE REZENDE MARQUES

Naturalidade:
PORANGATU/GO

Encontra-se quite com a anuidade do exercício 2026.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Data da anotação do título profissional: 17/06/2026

CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE PALMAS

Curso: ENGENHARIA CIVIL

Data da Colação de Grau: 15/02/2019 - Diplomação: 15/02/2019

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 25º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

TEMA INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ: 53044709000155

Desde: 23/06/2026 Carga Horária: 8h

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 219936/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 31/07/2026 17:55:53

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

672r

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 86205/2026 — Validade: 27/01/2027

Razão social:
TEMA INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ:
53.044.709/0001-55

Num. Registro:
92912

Data do Registro:
23/06/2026

Capital Social:
R$ 12.548.940,00

Endereço:
RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1475, QD 26, LT 16-A, SL03, SETOR CENTRAL

CEP:
77405-110

Cidade:
GURUPI-TO

Nº da Alteração Contratual:
6

Data da última alteração:
12/06/2025

672-V

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Objetivo Social:
4313-4/00 Obras de Terraplenagem;
2399-1/99 Fabricação de asfaltos preparados ou misturas betuminosas a base de asfalto ou betume ("out- backs") utilizados para revestimento de estradas;
3600-6/01 Captação, tratamento e distribuição de água;
3600-6/02 Distribuição de águas por caminhões;
3701-1/00 Gestão de redes de esgotos;
3702-9/00 Atividades relacionadas a esgotos;
3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos;
3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos;
3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
3822-0/00 Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
4212-0/00 Construção de obras de arte;
4213-8/00 Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
4221-9/01 Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações;
4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto;
4223-5/00 Construção de redes de transportes por dutos;
4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais;
4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas;
4292-8/02 Obras de montagem industrial;
4299-5/01 Construção de instalações esportivas e recreativas;
4299-5/99 Obras de engenharia civil (construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo);
4311-8/01 Demolição de edifícios;
4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração;
4322-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
4329-1/01 Instalação de painéis publicitários;
4329-1/02 Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre;
4329-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
4329-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
4329-1/05 Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
4329-1/99 Obras de instalações em construções;
4330-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil;
4330-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos;
4330-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque;
4330-4/04 Serviços de pintura de edifícios;
4330-4/05 Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
4330-4/99 Obras de acabamento da construção;
4391-6/00 Obras de fundações;
4399-1/01 Administração de obras;
4399-1/02 Montagem e desmontagem de andaimes;
4399-1/03 Obras de alvenaria;
4399-1/04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
4399-1/05 Perfuração e construção de poços de água;
4399-1/99 Construção de telhados, coberturas, chaminés, lareiras e churrasqueiras;
4930-2/02 Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal e interestadual;
7112-0/00 Serviços de engenharia;
7711-0/00 Locação de automóveis;
7732-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e estruturas;
7820-5/00 Locação de mão de obra;
8129-0/00 Atividades de limpeza;
8130-3/00 Atividades paisagísticas;
8230-0/01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Restrição de atividade:
As atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2026
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 53.044.709/0001-55

NOME CIVIL: RAMON REZENDE MARQUES

Carteira: TO-315941/D - Data de expedição: 17/05/2019

Desde 23/06/2026 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

673

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 25º

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 219935/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 31/07/2026 17:55:26

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

TEMA INFRAESTRUTURA

COMPROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DA USINA DE CBUQ

A empresa **TEMA INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.044.709/0001-55**, com endereço na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1475, Quadra 26, Lote 16-A, Sala 03, Setor Central, Gurupi/TO, CEP: 77.405-110, neste ato representada legalmente por **RAMON REZENDE MARQUES**, Engenheiro Civil, portador de RG nº 1058189 SSP-TO e do CPF nº 030.846.931-37, **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da lei, que a usina de CBUQ acima identificada está localizada a distância inferior a 100 km do endereço indicado, atendendo ao requisito estabelecido no edital, conforme comprovado pela licença ambiental e pelo trajeto rodoviário.

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR: S D ASFALTO LTDA
CNPJ: 47.550.721/0001-39
Localização da Usina licenciada: Rodovia PR-182, Km 290, s/n, Maripá/PR, conforme Licença Ambiental Simplificada nº 306818.

Comprovação

Conforme a Licença Ambiental Simplificada nº 306818, a usina está instalada na Rodovia PR-182, Km 290, s/n, Maripá/PR. A distância rodoviária aproximada entre a usina e o local da obra é de 82 km, conforme trajeto indicado.

Mapa e trajeto

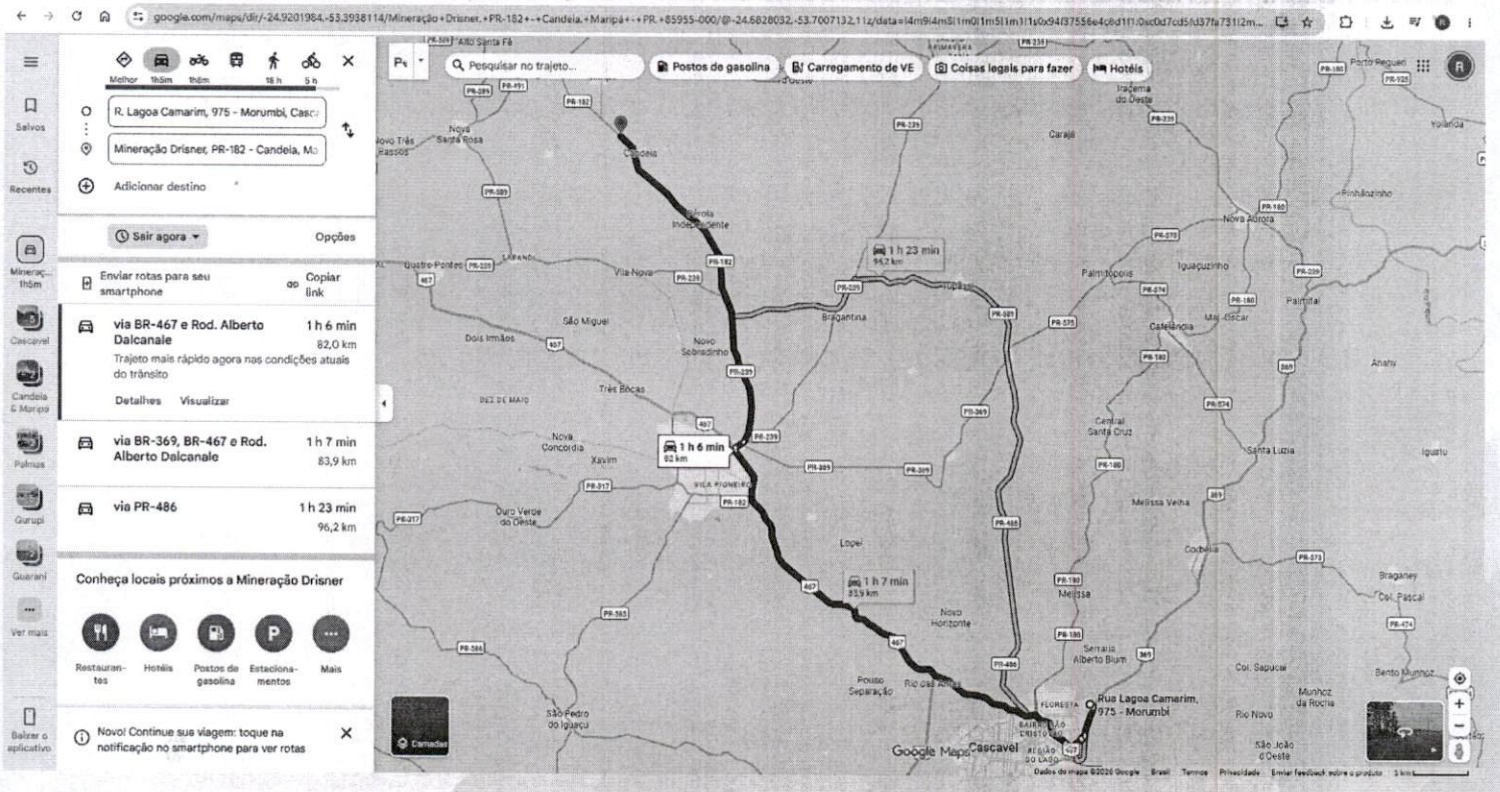

674

TEMA
INFRAESTRUTURA

RAMON REZENDE MARQUES:03084693137

Assinado de forma digital por RAMON REZENDE MARQUES:03084693137
Dados: 2026.07.30 16:08:58 -03'00'

TEMA INFRAESTRUTURA LTDA
RAMON REZENDE MARQUES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 030.846.931-37
CREA Nº: 241857530-6

678

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo: 19.642.492-0
Número do Documento: 306818
Validade da Licença: 04/10/2027

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.642.492-0, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
47.550.721/0001-39	S D ASFALTO LTDA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	PR 182, KM 300,6, S/N		
Bairro		Município / UF	CEP
CANDEIA		Maripá/PR	85.955-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade			Porte
Industrias diversas			Pequeno
Atividade Específica Usina de asfalto - móvel			
Detalhes da Atividade usina de asfalto - móvel			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
215279.4 - 7290948.4	RODOVIA PR 182 KM290, SEM N, SEM NUMERO		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Paraná 3		Maripá/PR	85.955-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
agregados 3/16	119.00 t
agregados 3/16 fundo	77.00 t
agregados 3/4-3/8	136.50 t
ligante betuminoso cap	14.35 t

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
concreto asfaltico usinado a quente-cauq	840.00 t

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,02	--	---

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,05	--	---

3.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão															
		O2	MPT	CO	NOx	SOx	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 1	215042.2 - 7290794.8	17,00 (6)	90,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 2	215042.2 - 7290794.8	3,00 (6)	300 (6)	80,00 (6)	320 (6)	2.700 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 11 - Quinzenal; 88 - A Definir pelo IAP; 99

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	9,00 kg	Aterro Sanitário
010410 - Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07	514,00 kg	Reutilização/recuperação externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. Trata-se de uma solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS) para empreendimento de pequeno porte com atividade de usinagem de concreto asfáltico, localizada na Rodovia PR 182 Km 290, s/n - 85955-000, no município de Maripá/PR.

2. Eventuais emissões gasosas, de materiais particulados e odores decorrentes da referida atividade, deverão estar em conformidade com o que preconizam a Lei Estadual Nº 13.806/02 e a Resolução Nº 016/2014 - SEMA. Será proibida também a queima a céu aberto de qualquer tipo de material no local.

3. As emissões atmosféricas deverão atender os padrões de emissão estabelecidos na presente licença.

4. Deve ser implantada uma cortina vegetal no entorno da usina, conforme Art 39 da Resolução Nº 016/2014 - SEMA.

5. Devem ser fechados os silos de estocagem de massa asfáltica, conforme Art 39 da Resolução Nº 016/2014 - SEMA.

6. As emissões visíveis não poderão apresentar uma densidade colorimétrica superior a 20% equivalente ao padrão 1 da escala Ringelmann, conforme Art 39 da Resolução Nº 016/2014 - SEMA.

7. O empreendimento deverá cadastrar seus monitoramentos de emissões atmosféricas através do endereço www.sgadea.pr.gov.br. O empreendimento deverá possuir cadastro no SGA DEA, com os devidos documentos pertinentes, conforme Resolução Nº 016/2014 - SEMA, como o Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas e Relatório de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas.

8. A remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área da empresa deverá ser precedida de Autorização específica nesse sentido, a ser obtida junto ao Setor Florestal deste Instituto.

9. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes de cadastro específico apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco substitui, quaisquer outros alvarás e/ou certidões, de qualquer natureza, a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

10. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser armazenados e destinados em conformidade com as Portarias 224/07, 202/16 e 212/2019 do IAP.

11. O empreendimento deve estar cadastrado no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) para emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

12. A utilização pelo empreendimento de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época, deverá ser observada o que estabelecem sobre o tema a Legislação vigente, sobre a necessidade de Outorga de uso de recursos hídricos.

675

13. Na renovação desta licença deverá ser apresentada a outorga vigente, ou dispensa da mesma, de um eventual poço de captação de água subterrânea.

14. O Empreendedor e Responsável Técnico, são responsáveis por manter as condições operacionais do empreendimento de forma adequada, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do referido Empreendimento.

15. Deverão ser realizadas rotinas preventivas para espargimento de água sobre pátio, quando necessário, sobretudo em períodos de clima seca para evitas dissipação de material particulado do pátio.

16. A chaminé do aquecedor de óleo térmico se enquadra no Artigo 22 - II (Fonte Nova) da Resolução SEMA 016/2014 (Geração de calor ou energia com Potência Térmica Nominal até 10 MW). Com padrões de MP-total de 300 mg/Nm³, CO de 80 mg/Nm³, NOx de 1600 mg/Nm³, SOx de 2.700 mg/Nm³. O Automonitoramento de todos os parâmetros (MP-total, CO, NOx, SOx e O2) deve ser realizado com frequência semestral.

17. A chaminé do secador rotativo se enquadra no Art. 39 da Resolução SEMA 016/2014: não será permitida a emissão de Material Particulado Total para a atmosfera proveniente do sistema de remoção de Material Particulado Total, em concentração superior a 90 mg/Nm3, para condições referenciais de O2: 17%; Semestralmente deve ser efetuado uma amostragem da emissão de Material Particulado Total para condições de operação típica da usina;

18. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de Setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos.

19. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

20. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores

21. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

22. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

23. A Renovação da Licença estará condicionada, além da apresentação da documentação prevista na Resolução Específica, à apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos gerados.

24. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

25. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

26. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N. º 212/2019.

27. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

28. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

29. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

30. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

31. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

32. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

33. Em caso da existência de Áreas de Preservação Permanente no local, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a Legislação vigente.

34. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011.

35. Será proibido o lançamento de esgoto sanitário bruto e de quaisquer outros resíduos líquidos sem tratamento em galerias de águas pluviais.

36. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados.

37. As condições do sistema de drenagem de águas pluviais deverão ser compatíveis com o volume pluviométrico do local. Deverá ser mantido o controle e manejo das águas pluviais de modo a prevenir o desencadeamento de processos erosivos e danos ambientais às propriedades do entorno.

38. O projeto de sistema drenagem de águas pluviais apresentado deverá ser implementado sob responsabilidade do responsável técnico.

39. Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos decorrentes do empreendimento e atividade objetos da presente licença, uma vez que, tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada para análise por parte deste Instituto Água e Terra - IAT.

40. A presente Licença de Ambiental Simplificada, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

41. O empreendimento de acordo com suas características deverá manter o local sempre limpo e organizado, com separação e destinação dos resíduos de acordo com suas características, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, mantendo sempre no local e disposição da fiscalização os contratos e comprovantes de coleta e destinação das empresas devidamente licenciadas para tal atividade. Havendo a necessidade de armazenagem até a devida coleta e destinação os resíduos deverão ser mantidos em local coberto, impermeabilizado, a fim de evitar contaminação do solo, acúmulo de águas das chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume e dispersão de matérias leves pelo vento.

42. A área de armazenamento temporário de resíduos perigosos e não perigosos deverá atender a NBR 12.235/1992 e NBR 11174/1990.

43. Está licença não confere os aspectos de segurança do empreendimento, estando restrita a aspectos ambientais.

676

44. A empresa deverá solicitar autorização ambiental para permitir o transporte e operação temporária (pontual) em outra localização.

45. O empreendimento deverá contar sempre com um responsável técnico registrado, vinculado a uma Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Lei 16345/2009.

46. A implantação de todas as exigências e cumprimento das normativas legais é de responsabilidade do empreendedor e de seus responsáveis técnicos;

47. São de responsabilidade dos projetistas e responsável técnico da empresa o perfeito funcionamento do sistema de controle ambiental;

48. O pátio da empresa deverá ser mantido limpo e saneado a fim de evitar a criação/proliferação de vetores e atendendo as normas de vigilância sanitária do município e estado;

49. O óleo produzido pelos equipamento e máquinas deverá ser condicionado em local apropriado, contendo estruturas de segurança em seu entorno que o contenha em caso de eventuais acidentes ou derrames;

50. Os resíduos só poderão ser transportados para áreas de disposição final devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, devendo o Instituto ser comunicado no caso de qualquer alteração das condições estabelecidas por este Licenciamento Ambiental.

51. Inscrever-se no Cadastro Técnico Federal de que trata o art.17 da Lei 6.938, de 1981.

52. Caso venham a ocorrer quaisquer reclamações das populações vizinhas quanto a problemas relacionados à poluição ambiental causados pelo empreendimento, este deverá tomar todas as medidas necessárias para solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de interdição, embargo das atividades, entre outros, sem prejuízo das aplicações das Sanções previstas pela Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/2008.

53. Esta licença poderá ser suspensa e/ou cancelada a qualquer tempo, em decorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram sua emissão.

EM BRANCO

Toledo, 04 de Outubro de 2023

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

ASSINADO DIGITALMENTE

Digitally signed by LUIZ HENRIQUE FIORUCCI:08047084950
Date: 2023.10.04 14:58:14 BRT

LUIZ HENRIQUE FIORUCCI
Escritório Regional de Toledo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.550.721/0001-39 **MATRIZ**		**12/08/2022**

NOME EMPRESARIAL
S D ASFALTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR 182, KM 300,6	**S/N**	**LOTE RURAL 23-AB**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.955-000	**CANDEIA**	**MARIPA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SILVAEDRISNER@GMAIL.COM	**(45) 3253-1145/ (0000) 0000-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/08/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2025** às **16:48:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

677

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 163 Mov. 19

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** **Nº** 26796 **Validade** 01/04/2031 **Protocolo** 223431240

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 223431240, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
MINERAÇÃO DRISNER LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 15089604000123		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço LOTE RURAL Nº 23-AB - LINHA 18 DE ABRIL			
Bairro ZONA RURAL	Município Maripá	UF PR	Cep 85955000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento			
MINERAÇÃO DRISNER LTDA			
Tipo de empreendimento/atividade Extração e Beneficiamento de Basalto			
Endereço LOTE RURAL Nº 23 AB - LINHA 18 DE ABRIL		Bairro VILA CANDEIA	
Município Maripá		Cep 85955000	
Corpo Hídrico do Entorno Piquiri	Bacia Hidrográfica Piquiri		
Destino do Esgoto Sanitário **********	Destino do Efluente Final **********		

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

PRAZO DE VALIDADE: 5 anos
COORD. GEOG.: 24°28'17.14"S 53°48'45.65"O
Trata-se da emissão de uma Renovação de Licença de Operação para a atividade de extração de e beneficiamento de basalto, localizada na cidade de Maripá - PR. Elaborada e especificado de acordo com o artigo 14 da Resolução SEDEST 02/2020 e informações presentes na Resolução CEMA 107/2020, tal licença apresenta as seguintes características com referência as normas acima citadas.

1. Requerente/Proprietário: MINERAÇÃO DRISNER LTDA. - CNPJ: 15.089.604/0001-23;
2. Conforme anexos da Resolução SEDEST 002/2020, o empreendimento se enquadra como de médio porte;
3. O Relatório de Atividades foi apresentado, estando de acordo com as informações presentes no anexo V da Resolução SEDEST 002/2020;
4. O empreendimento não se encontra inclusa em bacia de manancial de abastecimento público;
5. O registro da ANM são o de nº 826.464/2024(12,75 ha), 826.323/2021(6,31 ha) e 826.324/2021(16,56 ha), que se encontram em nome da Mineração Drisner Ltda Epp e com a situação ativa, em fase de "Disponibilidade" e "Licenciamento", conforme informações da plataforma da ANM (Agência Nacional de Mineração).
6. Os documentos cadastrais (Requerimento de licenciamento Ambiental - RLA e Cadastro de Empreendimentos Minerários - CEM) foram apresentados, contendo as informações pertinentes para o processo;
7. Foi apresentada a cópia da licença de operação nº 26.796 (Protocolo: 17.904.288-6);
8. A Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob o CNPJ: 15.089.604/0001-23 se encontra em situação regular;
9. Foi apresentada cópia da comprovação da titularidade minerária sobre a área de interesse, contendo dados do processo minerário;

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin (XXX.282.380-XX)** em 15/04/2026 16:50 Local: IAT/ERTOL-GERPIQ/CHEFIA. Inserido ao protocolo **22.343.124-0** por: **Ivete Teresinha Mentges** em: 15/04/2026 16:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4b902f9d82ea91d6e827f5d515150943**

677-V

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 19

10. Foi apresentado o mapa de localização da área de interesse, com a indicação das coordenadas do local previsto para o desenvolvimento da lavra, contemplando o direito minerário, o uso e ocupação do solo, hidrografia;
11. As Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/laudos/projetos/relatórios foram apresentados;
12. Foi apresentado o termo de declaração de responsabilidade, conforme Art. 47, anexo XII da Resolução SEDEST 002/2020, devidamente assinado pelo requerente e responsável técnico.
Diante do exposto, não temos óbices quanto a emissão da Renovação da Licença de Operação requerida que poderá ser emitida pelo prazo de 5 anos.

Eis, as condicionantes:
1) Esta licença NÃO AUTORIZA a supressão florestal de qualquer natureza;
2) Em caso de necessidade de retirada de árvores para possibilitar a operação da atividade, deverá ser solicitada a devida autorização de corte em procedimento administrativo próprio junto ao SINAFLOR/IAT;
3) É proibida a exploração/extração mineral em Áreas de Preservação Permanente e/ou locais com presença de vegetações nativas;
4) É proibido a instalação de depósitos e/ou bota-foras em Área de Preservação Permanente ou em locais com presença de vegetação nativa, bem como o acúmulo de resíduos e/ou pilha-espera do mineral extraído;
5) A exploração somente poderá ser executada dentro do perímetro solicitado e aprovado pela ANM nº 826.464/2024(12,75 ha), 826.323/2021(6,31 ha) e 826.324/2021(16,56 ha);
6) Sob nenhuma hipótese as propriedades lindeiras poderão ser afetadas pelas vibrações, poeira ou por ultra-lançamentos das rochas;
7) Esta licença permite somente a extração do material minerário, sendo proibido o beneficiamento do material no local.
8) É proibido a queima a céu aberto de qualquer tipo de material;
9) É proibido no local, a disposição irregular de resíduos;
10) Qualquer dano às propriedades lindeiras ocasionados pelo empreendimento, deverá ser ressarcido pelo empreendedor na forma proposta pelo prejudicado, desde que seja comprovado por perícia técnica;
11) O não cumprimento das legislações ambientais vigentes sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
12) O nível de ruído deverá atender à Norma ABNT - NBR 10.151, de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/90;
13) Deverão ser realizadas todas as medidas de controle, preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais previstos no Plano de Controle Ambiental;
14) Esta Renovação de Licença de Operação para atividade minerária de extração e beneficiamento de rocha basáltica foi emitida baseada nos aspectos ambientais do empreendimento, sendo que para o aproveitamento dos bens minerais deverá ser seguido as diretrizes estabelecidas pela ANM;
15) A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, Artigo 7º, Parágrafo II;
16) Deverão ser utilizadas placas de sinalização de advertência e promovido o isolamento físico da área, para inibir o acesso de terceiros até o empreendimento, no intuito de prevenção de acidentes e possíveis danos ambientais;
17) Onde se fizer necessário, o empreendimento deverá contar com cortinas vegetais, para a minimização do impacto visual e a propagação de poeiras e ruídos;
18) A altura das bancadas e largura das bermas deverão garantir a estabilidade geotécnica da encosta;
19) O ângulo de talude deverá ser definido em projeto, em função dos equipamentos de escavação e do material a ser escavado, de modo a garantir a estabilidade das bancadas;
20) Deverão ser implantados canais de drenagem na crista e no pé dos taludes, de modo a serem evitados os processos erosivos, de escorregamentos e possíveis alagamentos;
21) As águas provenientes do sistema de drenagem deverão ser direcionadas para bacias de decantação, que deverão ser limpas periodicamente para manutenção de sua eficiência;
22) O material estéril removido deverá ser depositado de forma planejada, mantendo a estabilidade geotécnica da área;
23) Deverão ser implementadas medidas, na área de deposição de material estéril, que evitem os processos erosivos e arraste de material;
24) Não será permitida a disposição de material estéril em áreas protegidas por lei, áreas de preservações permanentes, bem como no interior de corpos ou cursos d'água e áreas de nascente;
25) Ao término dos trabalhos de lavra, toda a área de extração deverá ser adequadamente recuperada, com o pit final apresentando bancadas com alturas e inclinações dos taludes que possibilitem uma recuperação ambiental da área minerada;
26) Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade intencional do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Resolução, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin (XXX.282.380-XX)** em 15/04/2026 16:50 Local: IAT/ERTOL-GERPIQ/CHEFIA. Inserido ao protocolo **22.343.124-0** por: **Ivete Teresinha Mentges** em: 15/04/2026 16:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4b902f9d82ea91d6e827f5d515150943**

678

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 165 Mov. 19

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** **Nº** 26796 **Validade** 01/04/2031 **Protocolo** 223431240

respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal;

27) A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de qualquer condicionante ou normas legais, emissão de falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;

28) É de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos, a veracidade das informações e dos fatos presentes nos projetos/estudos/laudos/programas ambientais, apresentados a este IAT/ERTOL;

29) É proibida o lançamento de efluentes de qualquer fonte poluidora em corpo hídrico, seja direta ou indiretamente;

30) Deverá ser apresentado ao IAT, quando da solicitação de renovação desta licença ambiental, ou quando da finalização do processo de extração, o Plano de Recuperação de Áreas degradadas atualizado;

31) O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

32) Em caso da existência de redes de energia, água e esgoto nas proximidades do pátio de lavra, deverá ser solicitada o devido desligamento e/ou realocação quando da necessidade do avanço da exploração do material minerário.

33) O material resultante do decapeamento para a exploração da atividade mineral, deverá ser recolhido e destinado de maneira ambientalmente adequada.

34) O sistema de drenagem pluvial do pátio de lavra deverá possuir total eficiência, sendo vedado qualquer carreamento de efluente que não seja água da chuva.

35) Em caso de atividade em área de terceiros, apresentar anuência formal dos superficiários.

Local e data

Toledo, 01 de abril de 2026

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin (XXX.282.380-XX)** em 15/04/2026 16:50 Local: IAT/ERTOL-GERPIQ/CHEFIA. Inserido ao protocolo **22.343.124-0** por: **Ivete Teresinha Mentges** em: 15/04/2026 16:39. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4b902f9d82ea91d6e827f5d515150943**

678

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165a
Mov. 19

Documento: **1826968451.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Volnei Bisognin (XXX.282.380-XX)** em 15/04/2026 16:50 Local: IAT/ERTOL-GERPIQ/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **22.343.124-0** por: **Ivete Teresinha Mentges** em: 15/04/2026 16:39.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:

679

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
15.089.604/0001-23 **MATRIZ**		**23/02/2012**

NOME EMPRESARIAL
MINERACAO DRISNER LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MINERACAO DRISNER	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.15-6-00 - Cultivo de soja
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD PR 182, KM 300	**S/N**	**LOTE RURAL 23-AB**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.957-899	**DISTRITO DE CANDEIA**	**MARIPA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MINERACAODRISNER@GMAIL.COM	**(44) 3687-1336**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/02/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2026** às **15:10:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

630

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Jose Augusto Soares Silva" <joseaugusto.soares@cascavel.pr.gov.br>
Para: "Milton Wille Junior" <milton.wille@cascavel.pr.gov.br>
Data: 05/08/2026 16:06 (agora)
Assunto: Re: Re: Análise documental Contrato 128_2026 CP003_2026

Prezados Senhores,

Comunicamos que recebemos e analisamos o endosso da Apólice de Seguro Garantia nº 1007500008878, apresentado por Vossa Senhoria, referente ao Contrato nº 128/2026, celebrado entre esta Municipalidade e a TEMA INFRAESTRUTURA LTDA, cujo objeto é a pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ no Bairro Lago Azul.

Declaramos que o referido endosso foi devidamente verificado por esta Fiscalização, atestando que a prorrogação da vigência do seguro garantia para 13 de junho de 2029 atende integralmente ao disposto no item 4.3 do Documento Complementar do Termo de Referência (fls. 58 do processo de licitação), que exige a manutenção da garantia por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

Desta forma, a documentação encontra-se APTADA, estando regularizada a pendência anteriormente apontada quanto ao prazo de validade da garantia contratual.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Cascavel - Paraná

SESOP - Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Agente Adm. ***José Augusto Soares Silva*** - Matricula: 34834-01
Av. Tancredo Neves, 2259 - Cascavel - PR CEP: 85805-516
Fone/Fax: + 55 45 3902.1333 - Ramal: 3751
joseaugusto.soares@cascavel.pr.gov.br

Em 05/08/2026 às 14:38 horas, "Milton Wille Junior" <milton.wille@cascavel.pr.gov.br> escreveu:

> José, boa tarde.
>
> Segue em anexo endosso do seguro garantia enviado pela TEMA INFRAESTRUTURA LTDA. fico no aguardo da resposta. Grato
>
> Atenciosamente,

MILTON WILLE JUNIOR
SEPLAG - Divisão de Contratos
Prefeitura Municipal de Cascavel/PR
Ramal 3126

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a.

Em 04/08/2026 às 15:02 horas, "Jose Augusto Soares Silva" <joseaugusto.soares@cascavel.pr.gov.br> escreveu:

Segue em anexo **análise** dos arquivos apresentado pela empresa TEMA INFRAESTRUTURA LTDA. referente a CP003/2026 a qual originou no contrato 128/2026:

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Processo: Contrato nº 128/2026 - Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Contratante: Município de Cascavel

Contratada: TEMA INFRAESTRUTURA LTDA

Objeto: Pavimentação Asfáltica de vias urbanas em CBUQ no Bairro Lago Azul.

1. DOS REQUISITOS ANALISADOS

Em atenção à solicitação, procedeu-se à verificação dos seguintes requisitos, com base nos documentos apresentados:

1.1. Garantia Contratual (Seguro Garantia)

Documento apresentado: Apólice nº 1007500008878.

Valor: A apólice garante o valor de **R$ 1.608.750,00 (Um milhão, seiscentos e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**, que corresponde exatamente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atendendo ao que dispõe a Cláusula Décima do Contrato e o item 4.13 do Termo de Referência.

Vigência: O prazo de vigência da apólice é de 29/07/2026 a 15/03/2029.

Prazo de Vigência do Contrato: Conforme Cláusula Quinta do Contrato, a vigência é de 960 dias, contados a partir de 29/07/2026, o que totaliza 15/03/2029.

Validade Mínima Exigida: O item 4.3 do Documento Complementar do Termo de Referência (fls. 58 do processo de licitação), exigem que a garantia tenha validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual. A vigência do contrato termina em 15/03/2029. Portanto, a garantia deveria ser válida até, no mínimo, 13/06/2029.

Conclusão sobre a Garantia: O fim de vigência da apólice (15/03/2029) não atende ao requisito de validade por mais 90 dias. A garantia contratual apresentada está com o prazo de vigência aquém do exigido, o que representa uma desconformidade a ser sanada.

1.2. Licença Ambiental de Operação da Usina de Asfalto

Documento apresentado: Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 306818, em nome de S D ASFALTO LTDA, válida até 04/10/2027.

Análise: O documento está em plena validade (válido até 2027), sendo a empresa fornecedora do CBUQ. O documento atende ao item 9.33 do Termo de Referência. **Requisito atendido.**

1.3. Licença de Exploração da Pedreira

Documento apresentado: Licença de Operação para a MINERAÇÃO DRISNER LTDA, com validade até 01/04/2031.

Análise: O documento está em plena validade e autoriza a extração de basalto, atendendo ao item 9.33. **Requisito atendido**.

1.4. Comprovação de Distância da Usina

Documento apresentado: Declaração da TEMA INFRAESTRUTURA LTDA, informando que a distância rodoviária da usina (SD ASFALTO LTDA - Maripá/PR) até o local da obra (Cascavel/PR) é de 82 km.

Análise: O requisito do item 4.20 do Termo de Referência é que a usina esteja a uma distância máxima de 100 km. A declaração da contratada informa que a distância é de 82 km. Embora seja uma declaração da própria empresa, não há elementos nos autos que a contradigam e a distância é tecnicamente compatível com a execução do CBUQ. **Requisito atendido.**

1.5. Registro em Órgão de Classe do Responsável Técnico

Documentos apresentados:

Certidão de Registro da Empresa (CREA-PR nº 86205/2026) - TEMA INFRAESTRUTURA LTDA.

Certidão de Registro do Profissional (CREA-PR nº 86206/2026) - Eng. Ramon Rezende Marques.

Análise: A empresa e o responsável técnico estão devidamente registrados e com suas situações regulares no CREA-PR, atendendo ao item 9.26 e 9.27 do Termo de Referência. **Requisito atendido.**

1.5. Do Atendimento Ao Art. 59, §5º Da Lei 14.133/2021

Considerando que:

Valor Orçado pela Administração: R$ 33.952.596,68

Valor da Proposta Vencedora: R$ 32.175.000,00

681

Conclui-se que a proposta foi superior a 85% do valor orçado, razão pela qual dispensa-se a exigência de garantia adicional prevista no art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

2. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Com base na análise documental, conclui-se que a empresa **TEMA INFRAESTRUTURA LTDA** atende à maioria dos requisitos técnicos e legais para a execução do contrato, exceto quanto ao prazo de validade da garantia contratual.

2.1. Desconformidade Identificada:

Garantia Contratual (Seguro Garantia): O prazo de vigência da apólice (15/03/2029) não abrange os 90 dias adicionais após o término da vigência contratual, sendo necessário que a garantia tenha validade até 13 de junho de 2029.

2.2. Recomendações:

Solicito a Correção Imediata da Garantia: Recomenda-se a **CONTRATADA**, com caráter de urgência, para que proceda à correção do prazo de vigência do Seguro Garantia, alinhando-o ao exigido pelo Documento Complementar Ao Termo De Referência (90 dias após o término da vigência do contrato).

2.3. Conclusão Final:

Os requisitos de fornecimento de pedra e asfalto, bem como a localização da usina, estão em conformidade. A qualificação técnica da empresa e do profissional responsável está regular, estando pendente de regularização somente o prazo de vigência do Seguro Garantia.

Este é o parecer.

Prefeitura Municipal de Cascavel - Paraná

SESOP - Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Agente Adm. ***José Augusto Soares Silva*** - Matricula: 34834-01
Av. Tancredo Neves, 2259 - Cascavel - PR CEP: 85805-516
Fone/Fax: + 55 45 3902.1333 - Ramal: 3751
joseaugusto.soares@cascavel.pr.gov.br